



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº556, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 519/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Vargem Alegre, MG, através de seus representantes na Câmara aprova, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1 da Lei Municipal nº 519, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o valor fixo referente à diária aos motoristas servidores do Poder Executivo Municipal na seguinte forma:

- I - Será pago o valor de R\$ 80,00, para o motorista do Poder Executivo Municipal, em viagem acima de 151 quilômetros;
- II - Será pago valor de R\$ 40,00, para o motorista do Poder Executivo Municipal, em viagem acima de 100 quilômetros e menor do que 150 quilômetros;
- III- Será pago o valor de R\$ 25,00, para o motorista do Poder Executivo Municipal, em viagem acima de 49 quilômetros e menor do que 100 quilômetros;
- IV - Viagem com duração inferior à seis horas não ensejarão ao pagamento de diária.
- V- Para fins da presente lei, considera-se a quilometragem total da viagem a distância entre a origem e o destino desconsiderando o trajeto percorrido dentro de ambos;
- VI- Caso a duração da viagem ultrapasse o tempo de 25:00 horas, será pago o valor correspondente a metade da diária a cada período de doze horas, sendo que para efeitos desta lei, entende-se como tempo de duração da viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída e horário de chegada de volta ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 2º. O artigo 2ª da Lei Municipal nº 519, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O motorista servidor do Poder Executivo Municipal, após seu retorno, deverá no prazo de um dia útil apresentar Boletim Diário de Transporte, anotando nele os horários de saída e chegada a cada destino, mencionando, inclusive, todas as ocorrências verificadas durante a viagem e ainda comprovando a presença do beneficiário no local de destino.


Parágrafo único. Quando se tratar de transporte de pacientes, os servidores motoristas deverão apresentar a relação nominal dos pacientes conduzidos, com referência à unidade médica ou hospitalar em que aqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar, além de qualquer intercorrência durante a viagem. Também deverão ser informados pelos motoristas os nomes de eventuais servidores a serviço que tenham acompanhado a viagem.

Art. 3º. O artigo 3ª da Lei Municipal nº 519, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os valores expressos nos incisos I, II e III do artigo 1º serão atualizados anualmente a partir da publicação desta Lei, tomando como indexador o índice oficial do INPC do período respectivo.

Art. 4º. O artigo 4ª da Lei Municipal nº 519, de 2017, bem como seu parágrafo único foram devidamente revogados.

Vargem Alegre/MG, 25 de novembro de 2019.


Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal


SANCIONADO

Em: 29/11/2019